



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1763

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Edital	8
Convocação	9
Poder Legislativo	11
Atos Oficiais	11
Portarias	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1763

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.524/25 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Fomento com a APROAPA- Associação Protetora dos Animais de Paraíso para o ano de 2.025 e dá outras providências.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Paraíso, a formalizar Termo de Fomento com a **APROAPA- Associação Protetora dos Animais de Paraíso- CNPJ- 12.769.023/0001-44** para o ano de 2.025.

Art. 2º. Fica autorizado o repasse do valor abaixo discriminado, em observância ao preceituado na Lei Federal nº 13.019/2014, destinada a atender a entidade abaixo especificada:

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR R\$	DESTINAÇÃO
APROAPA- Associação Protetora dos Animais de Paraíso	108.000,00	Manutenção da Entidade

Art. 3º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Fomento, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo acolhimento de animais de rua do município de Paraíso, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

Art. 4º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a APROAPA- Associação Protetora dos Animais de Paraíso prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Fomento, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. A Administração Pública divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 6º. A APROAPA- Associação Protetora dos Animais de Paraíso deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a

documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta das Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 4.320/1964, bem como regulamentação pertinente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente, e, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 06 de fevereiro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

Portarias

PORTARIA Nº 12.553/25 DE 27 DE JANEIRO DE 2.025

“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Regularização Fundiária, instituído pela lei municipal nº 1.417/23, de 04/05/2023 e dá outras providências.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a edição da Lei Municipal nº 1.417/23, de 04/05/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Regularização Fundiária, regida pela Lei Municipal nº 1.417/23, de 04/05/23, sob a presidência do primeiro, os senhores:

I- Gustavo Campari Llama, RG 41.723.481-8-SSP/SP;

II- Rogério Francisco da Silva, RG 21.723.103-2-SSP/SP;

III- João Donizeti Zambuzi, RG 7.600.201-SSP/SP.

Parágrafo único. Fica nomeado como suplente o Sr. José Augusto Bulgarelli, RG 16.176.338-8-SSP-SP.

Art. 2º. Para bem cumprir as suas atribuições, o Conselho Municipal de Regularização Fundiária terá acesso a toda a documentação necessária que entender pertinente.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Regularização Fundiária, com o auxílio da equipe técnica especializada do município procederá ao desenvolvimento e avaliação dos processos relativos a regularização, emitindo pareceres, notificações e outros instrumentos necessários à Aplicação do Plano Municipal de Regularização Fundiária e do Desenvolvimento Urbano Sustentável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1763

Página 3 de 11

Art. 4º. Por se tratar de relevante serviço público, de interesse de toda a coletividade, os membros do referido Conselho não farão jus à qualquer contraprestação pecuniária.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 11.634/23, de 11/05/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 27 de janeiro de 2025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.554/25 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

“Designa o servidor público municipal que especifica para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104, III e 117 da Lei Federal nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

-conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

-coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

-propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

-controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

-manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

-comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

-solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

-autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

-manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

-encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

-confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

-receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

-verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

-notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

-sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

-acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

-registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

-determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

-deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

-exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

-exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

-aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

-comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

-deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1763

Página 4 de 11

providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

-receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

-emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

-poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

-deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

-não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

-se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE;

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar, sem ônus para a municipalidade, a Sra. **Dionice Lourdes de Souza**, como Fiscal de Contratos da área da Limpeza e Alimentação da Prefeitura.

Parágrafo único. A indicação formal e individualizada da competência da servidora acima nomeada constará dos respectivos contratos assinados pela Administração Municipal.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 27 de janeiro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.555/25 DE 27 DE JANEIRO DE 2.025

"Dispõe sobre designação de profissional da área da educação para responder pelo cargo em comissão de Assessor Técnico Educacional."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

Art. 1º. Fica a Sra. Mariana Penariol Morante Spigiorin, servidora pública municipal nomeada para o cargo efetivo de Professora de Educação Básica P-II - Artes, pela Portaria nº 6.358/15, de 23/01/2015, designada para ser responsável pelo cargo em comissão de Assessora Técnica Educacional.

Art. 2º. A presente portaria não altera o vínculo funcional da servidora, mantendo-se suas condições de cargo e remuneração inalteradas.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 27 de janeiro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.556/25 DE 27 DE JANEIRO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimento anteriormente deferido, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a seguinte servidora:

I- Silene Scarpetta Fontanelli, 15 (quinze) dias, a partir de 17/01/2025.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 27 de janeiro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.557/25 DE 27 DE JANEIRO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1763

Página 5 de 11

DE FÉRIAS.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimentos deferidos, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aos seguintes servidores:

I- Elaine Cristina Vechiato Marconato, 10 (dez) dias, a partir de 13/01/2025;

II- Silvana Aparecida Casagrande Cezarini, 10 (dez) dias, a partir de 30/01/2025;

III- Isabel Cristina de Souza, 15 (quinze) dias, a partir de 03/02/2025;

IV- Leonardo Mialichi, 15 (quinze) dias, a partir de 28/04/2025.

Parágrafo único. Os servidores farão jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seus cargos, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 27 de janeiro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.558/25 DE 27 DE JANEIRO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS INDEFERIDAS.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Ficam indeferidas, por impossibilidade de gozar os dias adquiridos tendo em vista a necessidade de trabalho e a serem concedidas em momento oportuno, conforme requerimentos anteriormente protocolados e indeferidos, as férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 e 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, do Sr. Nilton José Marconato, ocupante do cargo de Tratorista.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 27 de janeiro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.559/25 DE 28 DE JANEIRO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e conforme perícia médica aos servidores:

I- Eliete de Lima Carozio: 05 (cinco) dias, a partir de 07/01/2025;

II- Josimar da Silva Fabio: 13 (treze) dias, a partir de 15/01/2025;

III- Pamela Aparecida Ribeiro Pinelli: 30 (trinta) dias, a partir de 24/01/2025;

IV- Eliane da Silva: 07 (sete) dias, a partir de 25/01/2025;

V- Carlos Roberto de Souza Lima: 02 (dois) dias, a partir de 27/01/2025;

VI- Mariana Andressa de Souza Matos Marcondes: 05 (cinco) dias, a partir de 27/01/2025;

VII- Eloana Cristina Paulino: 07 (sete) dias, a partir de 27/01/2025;

VIII- Maria Aparecida de Lima: 03 (três) dias, a partir de 27/01/2025;

IX- Joyce Martins de Oliveira Gouveia: 02 (dois) dias, a partir de 27/01/2025;

X- Eliete de Lima Carozio: 04 (quatro) dias, a partir de 28/01/2025.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 28 de janeiro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.560/25 DE 28 DE JANEIRO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE LUTO.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1763

Página 6 de 11

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica computado como de efetivo exercício o período de afastamento de 02 (dois) dias, a partir de 28/01/2025, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, tendo em vista o atestado de óbito apresentado pela Sra. Michelle Fernanda Pedrassoli Bianchi, ocupante do cargo de Psicóloga do CRAS.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 28 de janeiro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.561/25 DE 28 DE JANEIRO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, Comarca de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora pública municipal, a Sra. Yeda Stefan de Carvalho, do cargo em comissão de Diretora de Cultura, Esportes e Lazer, a partir de 29 de janeiro de 2.025, para o qual havia sido nomeada pela Portaria nº 12.513/25, de 02/01/2025.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 28 de janeiro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.562/25, DE 28 DE JANEIRO DE 2.025

“Nomeia Comissão para elaboração e acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica nomeada, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso IX e das Leis Municipais nº 1.184, de 02 de agosto de 2.018 e 1.129 de 25 de abril de 2.016, Comissão para elaboração e acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária de “Mãe Social” e “Mãe social substituta”, para atender excepcional interesse público, composta pelos seguintes membros:

I- Carolina Galbeiro Batista;

II- Rafaela Gomes Maciel;

III- Gabriele Cristina Franco.

Art. 2º. A comissão de elaboração de processo seletivo simplificado nomeada através da presente portaria, sob a Presidência do primeiro, deverá proceder a seleção de pessoal para os cargos a que se refere o “caput” do artigo 1º desta portaria.

§ 1º. Os profissionais selecionados nos termos do “caput” deste artigo, exercerão suas respectivas funções por prazo determinado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º. A Comissão nomeada pela presente portaria poderá, a título de elaboração e aplicação das provas de seleção, requisitar o auxílio de profissionais competentes que julgar necessário.

Art. 3º. Os integrantes da Comissão ora designada, ficam dispensados de suas atividades normais, durante todo o período concedido, para se dedicarem exclusivamente aos trabalhos de seleção de pessoal.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 28 de janeiro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.563/25 DE 28 DE JANEIRO DE 2.025

“Designa o servidor público municipal que especifica para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104, III e 117 da Lei Federal nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1763

Página 7 de 11

vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

-conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

-coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

-propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

-controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

-manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

-comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

-solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

-autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

-manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

-encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contrata;

-confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

-receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

-verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

-notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

-sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

-acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

-registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

-determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou de materiais empregados;

-deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

-exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

-exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

-aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

-comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

-deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

-receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

-emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

-poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

-deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

-não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

-se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE;

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar, sem ônus para a municipalidade, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1763

Página 8 de 11

Sr. **Anderson Roberto Nascimento**, como Fiscal de Contratos da área da Cultura, Esportes e Lazer.

Parágrafo único. A indicação formal e individualizada da competência da servidora acima nomeada constará dos respectivos contratos assinados pela Administração Municipal.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 28 de janeiro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/25 **PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 12.562/25, de 28 DE** **JANEIRO DE 2.025**

INSTRUÇÕES ESPECIAIS PARA O PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE “MÃE SOCIAL” E “MÃE SOCIAL SUBSTITUTA”.

1- Estas instruções especiais regem o Processo Seletivo para prover vagas quantas forem necessárias no período de validade do processo seletivo, para estruturação da “Casa Lar” do município de Paraíso, para os cargos de “Mãe social” e “Mãe social substituta”, assim especificados:

1.1- **CARGO: Mãe Social/Mãe Social Substituta** – salário mensal de: R\$ 2.188,95 (dois mil cento e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos) mais Vale Alimentação no valor de 86 (oitenta e seis) UFMPs*.

*R\$ 559,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais) para o ano de 2.025

2- JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de turnos de 12 (doze) horas diárias, com 01 (um) descanso de 36 (trinta e seis) horas ininterruptas para o cargo de “Mãe Social” e caso haja necessidade, turnos de 12 (doze) horas diárias, com 01 (um) descanso de 36 (trinta e seis) horas ininterruptas, nos períodos de férias, licenças e afastamentos da “Mãe Social” para o cargo de “Mãe Social Substituta”.

3- DAS INSCRIÇÕES/CRENCIAMENTO

As inscrições, por meio de credenciamento, serão efetuadas no período de 10 de fevereiro de 2.025 a 09 de fevereiro de 2.027, no horário das 08:00 às 17:00h, na sede da Assistência Social de Paraíso à Rua São Pedro, nº 605, – cumpridos e observados os seguintes critérios:

3.1- Apresentação de cópia reprográfica do CPF e do documento de identidade – RG ou equivalente;

3.2- Apresentação de cópia reprográfica do comprovante de escolaridade do Ensino Fundamental ou equivalente, para os cargos de “Mãe Social/Mãe Social Substituta”;

3.3- Apresentação da ficha de inscrição, contendo

informações sobre número de filhos, estado civil, e endereço, assinada pelo candidato ou procurador devidamente constituído em documento expresso;

3.4- Apresentação de certidão de antecedentes criminais;

3.5- Apresentação de certidão de nascimento de filhos (se houver);

3.6- Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições condicionadas ou pendentes de documentos;

3.7- Será ineficaz a inscrição, caso qualquer documento apresentado se revele falso, bem como, sem prejuízo de apuração penal se for verificada falsidade nas declarações do candidato;

3.8- A inscrição do candidato importará no conhecimento das condições e exigências do processo seletivo, bem como o sujeitará a acompanhar as publicações e trâmites tais como se acham estabelecidas neste Edital;

3.9- As inscrições somente terão validade após a publicação do deferimento do pedido pela Comissão do Processo Seletivo no local de costume da Prefeitura Municipal de Paraíso.

4- DAS EXIGÊNCIAS PARA POSSE NO CARGO

No ato da inscrição, deverá o candidato comprovar:

4.1- Ser Brasileiro(a).

4.2- Haver completado 25 (vinte e cinco) anos, para os cargos de “Mãe Social” e “Mãe Social Substituta”.

4.3- Quando do sexo masculino haver cumprido as obrigações do serviço militar.

4.4- Boa saúde física e mental através de Certificado de Sanidade e capacidade física, fornecido pelo Departamento Municipal de Saúde ou Médico indicado pela Prefeitura Municipal de Paraíso.

4.5- Apresentar os documentos exigidos neste edital e outros que lhe forem solicitados.

4.6- Ser eleitor(a) e estar quite com a Justiça Eleitoral.

4.7- Estar em gozo de seus direitos políticos;

4.8- Não haver sofrido no exercício de atividade Pública, penalidade por prática de atos incompatíveis com o Serviço Público atestado por declaração firmada pelo próprio interessado, o que será confirmada pela administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 5 deste edital;

5- DA ANULAÇÃO DOS ATOS

A comissão do processo seletivo poderá, se necessário, anular todo e qualquer ato que atente à homologação do mesmo, desde que verificadas falsidades das declarações constantes do requerimento de inscrição ou irregularidades na documentação apresentada. Depois de proferida a homologação do Processo Seletivo, o Setor de Pessoal proporá ao Prefeito Municipal anulação da posse do candidato, desde que verificados os vícios acima referidos.

6- O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO

Será realizado estudo social e avaliação psicológica para os cargos de “Mãe Social” e “Mãe Social Substituta”, a fim de aferir a capacidade, sanidades física e mental,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1763

Página 9 de 11

conduta social e aptidão dos candidatos para exercício dos cargos;

6.1- As avaliações acima elencadas serão realizadas por profissionais pertencentes a Rede Municipal;

6.2- Os candidatos serão informados pessoalmente pelos membros da Comissão sobre os dias, locais e horários das avaliações.

7- DA PUBLICIDADE DOS ATOS

O deferimento e o indeferimento dos pedidos de inscrição, os avisos e os resultados das avaliações, a classificação final, bem como as decisões sobre recursos e a homologação serão publicados nos locais de costume da Prefeitura Municipal (átrio ou na secretaria, em local bem visível), ou em jornal de circulação local/regional, podendo ainda serem publicadas no site da Prefeitura Municipal de Paraíso, no endereço www.paraíso.sp.gov.br, sendo de responsabilidade e cabendo ao candidato ficar atento onde os mesmos serão efetivamente publicados.

8- DO JULGAMENTO DAS AVALIAÇÕES

8.1- A classificação final para os cargos de “Mãe Social” e “Mãe Social Substituta” será obtida pela nota final resultante da somatória e média do estudo social e avaliação psicológica;

8.2- Em caso de igualdade na somatória dos pontos, o desempate para efeito de classificação, será pelo candidato que tiver maior número de filhos, se ainda persistir o empate, pelo candidato com maior idade, e finalmente, se perdurar, por sorteio.

9- DOS RECURSOS

Das decisões da Comissão, especialmente sobre o indeferimento de pedido de inscrição, notas de avaliação e classificação final, caberá recursos devidamente protocolado ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão no prazo 03 (três) dias úteis, contados da data da respectiva publicação.

9.1- Recebido o recurso caberá à Comissão do Processo Seletivo, se manifestar pela reforma ou manutenção do ato recorrido.

10 ENCERRAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O resultado final do Processo Seletivo será submetido à homologação do Prefeito Municipal, com indicação da ordem de classificação dos candidatos habilitados para a admissão.

10.2 A admissão obedecerá à ordem classificatória dos candidatos aprovados.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As atribuições da “Mãe Social” serão as seguintes: propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados; administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes; dedicar-se, com exclusividade, à “Casa Lar” e aos menores que lhes forem confiados; enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe confiados, na “Casa Lar” que lhe for destinada;

11.2 As atribuições da “Mãe Social Substituta” serão as

seguintes: as mesmas que as da “Mãe Social” quando da substituição;

11.3 O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir de sua homologação, podendo ser, a critério do Prefeito Municipal, prorrogado por até igual período.

11.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.5 Os casos omissos nestas instruções serão decididos pela Comissão do Processo Seletivo.

11.6 Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, publique-se o presente edital.

Paraíso/SP, 06 de fevereiro de 2.025.

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/ 2025

Ovalte Jose Bovoni, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os **Professores Recreacionistas** abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo de Provas e Títulos 001/2023, realizado no dia 18 de junho de 2.023, classificação final publicada no site www.pmparaíso.sp.gov.br e no [Diário Oficial](#), em 03/07/2023, homologado pelo Prefeito Municipal de Paraíso em 05 de julho de 2.023, publicado no Diário Oficial em 06 de julho de 2.023, e , prorrogado pelo Decreto nº 067/24, de 05/07/2024, para participarem da opção de escolha de funções, de acordo com o artigo 272; artigo 273, inciso IV e artigo 274, todos da Lei 1.184, de 02 de agosto de 2018, combinados com o inciso IX do art. 37 da CF/88, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em caráter temporário e/ou em substituição a ser realizada **no dia 11 de fevereiro de 2.025, às 08h00 na Secretaria Municipal de Paraíso**, sito à Rua Moacyr Carneiro Magalhães, nº 685, Jardim Elvira, na cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, conforme classificação final:

Professor Recreacionista

29ª Classificada: Monieli da Cruz Pereira Ascencio

30ª Classificada: Paula Guirado Burios

Observações:

Será atribuída: 01 (uma) função de Professore Recreacionista, com jornada de trabalho de 30 horas semanais para a Rede Municipal de Ensino a ser cumpridas na EMEF Prof. Hélio de Sousa Castro. O candidato convocado que não comparecer à escolha das aulas / funções serão considerados desistentes e sua vaga/função será atribuída ao próximo candidato convocado. É obrigatório a apresentação de horário de trabalho ao candidato convocado que já exerce outro cargo, emprego público ou função remunerada no ato da opção de escolha.

Documentos necessários: comparecer com cópia de todos os documentos pessoais: Declaração de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1763

Página 10 de 11

Antecedentes Criminais, Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), CNH (se houver), Certidão de Nascimento e/ou Casamento, Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Comprovante de Escolaridade e/ou Certificado de Conclusão de Graduação, Comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses), Certidão de nascimentos, RG e CPF dos filhos dependentes de até 24 anos (se frequentar curso superior, trazer declaração de matrícula da Faculdade), Cartão SUS, Carteira de trabalho, Cartão PIS/PASEP, N° de conta salário na Agência do Banco Bradesco de Paraíso.

Paraíso, 07 de fevereiro de 2025.

Oswaltes Jose Bovoni
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1763

Página 11 de 11

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

PORTARIA Nº 004/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

"CONCEDE 30 DIAS DE LICENÇA SAÚDE A FUNCIONÁRIA SRA. BÁRBARA SOARES GIUS HORTOLAN".

O VEREADOR EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, CONCEDE, nos termos do Artigo 104, inciso I, e Artigo 118, da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, LICENÇA SAÚDE a Sra. **BÁRBARA SOARES GIUS HORTOLAN**, RG. nº 49.822.464-4-SSP-SP, ocupante do cargo de "**Diretor de Secretaria do Legislativo**", referência "06", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara, sob o regime estatutário de provimento em comissão, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 05.02.2025.

CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 05 de Fevereiro de 2025.

EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JUNIOR
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.